

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



10 MAI 77

2928

1ª INSP. - GERAL DE CONTROLE
EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC - 9.388/77

Em

Do Inspetor-Geral de Controle Externo da 1ª IGCE

Ao Prefeito Municipal de Lajedo - Pe

Assunto Responde

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 11/77, de 16.02.77, dessa procedência, consultando este Órgão sobre como escriturar despesas realizadas sem dotação orçamentária, esclareço a V.Sª. que a Lei nº 4.320/64, no seu Título V - "Dos Créditos Adicionais" permite a abertura de Créditos Adicionais para atender a despesas para as quais, não haja dotação orçamentária (art. 40, 41, item II da referida Lei).

Esclareço, ainda, que, no caso correrem à conta do FPM, tais despesas deverão constar do Programa de Aplicação (art. 11, do Decreto nº 77.565/76).

Cordiais Saudações

JUAREZ RODRIGUES
Inspetor-Geral